MENSAGEM Nº 23/13

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que 'Institui, no âmbito do Município do Salvador, os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

Trata-se de iniciativa que visa contribuir, em âmbito local, para a efetivação dos direitos sociais, constitucionalmente assegurados aos cidadãos, complementando a oferta de serviços e benefícios de proteção social, que vem sendo executada pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, em articulação com outros órgãos públicos e entidades do terceiro setor.

Os benefícios eventuais, conforme a conceituação legal, constituem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos, e consistem em prestações destinadas a atender aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou em casos de calamidade pública, que ficam impossibilitadas de enfrentar por conta própria, situações cuja ocorrência pode comprometer a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência dos seus membros, sendo imprescindíveis, nessas circunstâncias, o apoio socioassistencial do Poder Público.

Em sintonia conceitual e de conformidade com as indicações do art. 22, da Lei Orgânica da Previdência Social, e dos critérios recomendados pela Resolução nº 07/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS, o presente Projeto de Lei enumera e consolida as formas de benefícios eventuais a serem disponibilizados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária, tais como auxílio-funeral, auxílio natalidade, auxílio cesta básica e moradia, e os critérios de concessão que deverão ser fiscalizados e devidamente acompanhados pelo colegiado municipal competente.

Ademais, a proposição visa, também, habilitar o Município para receber repasses do Estado destinados à concessão de tais benefícios, ampliando nossa capacidade de prover a demanda local.

Desse modo, tendo em vista a relevância de que a matéria se reveste para o atendimento aos estratos mais carentes da população, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito